



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1639, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A CONCEDER DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE MENCIONA, INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES E IMÓVEIS OBJETOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desonerar de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo precípua é diminuir o déficit habitacional no município de Pirajuba, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais com renda até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º A desoneração tributária de que trata o artigo anterior recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

- I. a primeira incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter-vivos – ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida;
- II. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do PMCMV – Programa Minha





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações posteriores e,

- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - A participação no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de junho de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/06/19.	
Nome: <i>Franciele Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>[assinatura]</i>	Masp.: 783

